

**MERCOSUL/CMC/DEC. 33/14**

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL  
PROJETO “CONSTRUÇÃO DA AVENIDA COSTEIRA NORTE DE ASSUNÇÃO -  
2ª ETAPA E CONEXÃO (AV. PRIMER PRESIDENTE) COM A RODOVIA  
NACIONAL Nº 9”**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

**CONSIDERANDO:**

Que o MERCOSUL aprovou o Projeto FOCEM “Construção da Avenida Costeira Norte de Assunção - 2ª etapa (11,522 Km)”, por um montante total de US\$ 59.196.693 (cinquenta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e três dólares estadunidenses), dos quais US\$ 41.212.084 (quarenta e um milhões, duzentos e doze mil, oitenta e quatro dólares estadunidenses) seriam financiados com recursos do FOCEM e US\$ 17.984.609 (dezessete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e nove dólares estadunidenses) seriam financiados pela República do Paraguai a título de contrapartida nacional.

Que não foi assinado com o Estado Beneficiário o Convênio de Financiamento correspondente a este Projeto.

Que a República do Paraguai apresentou à Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) uma nova versão do Projeto aprovado, que procura dar respostas concretas a situações não consideradas na versão inicial e contemplar, além do problema viário a perspectiva de urbanismo e integração social do cidadão.

Que a versão retificada do Projeto implica modificações do ponto de vista técnico e financeiro ao mesmo, derivando no aumento do custo total.

Que de acordo com o Orçamento do FOCEM para o ano 2014, aprovado pela Decisão CMC Nº 03/14, a República do Paraguai conta com Fundos disponíveis suficientes para cobrir o aumento dos custos deste Projeto.

Que a República do Paraguai assumirá o incremento do montante da contrapartida local.

Que, em consideração ao pedido realizado pela CRPM na sua Ata Nº 05/14, a Unidade Técnica FOCEM (UTF) elaborou um Relatório Técnico sobre o Projeto atualizado e o encaminhou à CRPM por meio da Nota SM/419/14 no dia 11 de agosto de 2014.

Que a CRPM avaliou o Relatório Técnico elaborado pela UTF a respeito e decidiu elevar o pedido de modificação deste Projeto para aprovação do CMC, sugerindo que sejam levadas em consideração as conclusões e recomendações formuladas pela UTF no mencionado Relatório Técnico, nos termos definidos pela CRPM, conforme consta das Atas CRPM Nº 07/14 de 15 de agosto de 2014 e Nº 09/14 do dia 29 de outubro de 2014.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar as modificações ao “Projeto Construção da Avenida Costeira Norte de Assunção - 2ª Etapa e Conexão (Av. Primer Presidente) com a Rodovia Nacional Nº 9”, para ser financiado com recursos do FOCEM, assim como os recursos financeiros adicionais do Fundo a serem alocados ao mesmo, com base no Artigo 71 do Anexo da Decisão CMC Nº 01/10, em consideração ao pedido apresentado pela República do Paraguai.

Art. 2º - Autorizar a alteração dos custos do Projeto de referência, de acordo com o detalhe a seguir:

Montante total do Projeto	US\$ 116.598.275
Contribuição total do FOCEM	US\$ 83.242.689
Contribuição total de contrapartida local (elegível + inelegível)	US\$ 33.355.586
Contribuição de contrapartida local elegível	US\$ 14.835.311
Contribuição de contrapartida local inelegível	US\$ 18.520.275

Art. 3º - O Projeto “Construção da Avenida Costeira Norte de Assunção - 2ª etapa e Conexão (Av. Primer Presidente) com a Rodovia Nacional Nº 9”, no idioma espanhol, que consta como Anexo e forma parte da presente Decisão, substitui o Anexo do Projeto “Construção da Avenida Costeira Norte de Assunção - 2ª etapa (11,522 Km)”.

Art. 4º - Instruir o Diretor da Secretaria do MERCOSUL a concluir, por meio da UTF, a elaboração do instrumento jurídico relativo à execução e ao cronograma de financiamento do Projeto mencionado no Artigo 1º da presente Decisão e a assiná-lo com a República do Paraguai.

No citado instrumento jurídico serão incluídas as conclusões e recomendações formuladas pela UTF no Relatório Técnico sobre o Projeto atualizado, encaminhado no dia 11 de agosto de 2014, nos termos definidos pela CRPM, conforme consta das Atas CRPM Nº 07/14 de 15 de agosto de 2014 e Nº 09/14 de 29 de outubro de 2014.

Art. 5º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XLVII CMC – Paraná, 16/XII/14.**